



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### CÂMARA TÉCNICA

#### PARECER COREN-SP Nº 023/2020

**Assunto:** Aplicação de escala de avaliação CARS e metodologia ABA em pessoa com Transtorno do Espectro Autista por enfermeiro.

#### 1. Do fato

A atenção às pessoas com transtorno do espectro autista tem sido pauta de diversas áreas do cuidado e de políticas públicas, incluindo educação, saúde e assistência social. O profissional de enfermagem, como membro da equipe de saúde, atua no cuidado a este público nos diversos espaços disponíveis. Devido à complexidade deste cuidado, profissionais de enfermagem solicitam parecer quanto aos limites e possibilidades de atuação, especialmente sobre a legalidade da aplicação da escala CARS (*Childhood Autism Rating Scale* ou Escala de Pontuação para Autismo na Infância) e terapia ABA em pessoas com TEA.

#### 2. Da fundamentação e análise

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é definido como uma síndrome comportamental que compromete o desenvolvimento motor e psiconeurológico dificultando a cognição, a linguagem e a interação social da criança, bem como a socialização e expressão verbal e não verbal. De etiologia desconhecida e podendo ser de vários subtipos, é considerada como uma síndrome de origem multicausal envolvendo fatores genéticos, neurológicos e sociais (PINTO *et al.*, 2016). Estima-se que, atualmente, a prevalência mundial do TEA esteja em torno de 70 casos para cada 10.000 habitantes, sendo quatro vezes mais frequente em meninos e, no Brasil, estima-se que os índices de acometimento pelo autismo são de 27,2 casos para cada 10.000 habitantes (PINTO *et al.*, 2016).

Em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, o governo brasileiro instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo, por meio da Lei 12.764/2012,



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

segundo a qual o indivíduo com TEA deve ser considerado uma pessoa com deficiência para todos os efeitos legais (BRASIL, 2012).

Embora os Transtornos do Espectro do Autismo sejam parte da Política de Atenção à Pessoa com Deficiência, o TEA é classificado pelo CID 10 (Classificação Internacional de Doenças) e o DSM IV (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*) como transtornos difusos do desenvolvimento, caracterizados por alterações em três domínios comportamentais: 1) sociabilidade e empatia; 2) linguagem comunicativa e imaginação (brincadeiras de faz-de-conta); e 3) flexibilidade cognitiva e comportamental, cujos sintomas devem estar claros até os três anos de idade (RAPIN *et al.*, 2008).

A *Childhood Autism Rating Scale* (CARS ou "Escala de Pontuação para Autismo na Infância") de Schopler é um dos instrumentos mais usados, mais bem documentado e considerado a escala mais forte para avaliação de comportamentos associados com o autismo, desde sua publicação em 1980 (RAPIN *et al.*, 2008).

Ainda, segundo Rapin *et al.* (2008), a CARS exige relativamente pouco treinamento, foi padronizada e vem sendo utilizada há mais de 30 anos em diversos países. A CARS usa uma escala de avaliação da gravidade, baseada no comprometimento/déficit, com classificação: déficit ausente, leve, moderado ou grave para cada um de 14 comportamentos descritos, além de um escore diagnóstico de gravidade geral. A soma geral do escore da CARS varia entre um potencial de zero, o que significa "sem características de autismo" a 60, representando "todas as características graves preenchidas" (RAPIN *et al.*, 2008).

Segundo Pereira, Riesgo, Wagner (2008), "A *Childhood Autism Rating Scale* (CARS) foi desenvolvida ao longo de 15 anos e é especialmente eficaz na distinção de casos de autismo leve, moderado e grave, além de discriminar crianças autistas daquelas com retardo mental". Os autores referem, ainda, que o uso da CARS oferece como vantagens:

[...] a inclusão de itens que representam critérios diagnósticos variados e refletem a real dimensão da síndrome; aplicabilidade em crianças de todas as idades, inclusive pré-escolares, além de escores objetivos e quantificáveis baseados na observação direta [...] (PEREIRA, RIESGO,



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

WAGNER, 2008).

O Protocolo do Estado São Paulo de Diagnóstico, Tratamento e Encaminhamento de Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sugere a utilização de testes e instrumentos para a avaliação e diagnóstico do autismo, chamando a atenção para o fato de que alguns desses instrumentos são de uso privativo de psicólogos ou fonoaudiólogos e aqueles que podem ser utilizados por outros profissionais requerem **treinamento específico (grifo nosso)**:

[...] No intuito de uma padronização, sugere-se que os seguintes instrumentos sejam utilizados para a avaliação do nível funcional (...), entretanto, cada instrumento tem a sua especificidade. Alguns são de uso restrito a algumas profissões, como o psicólogo e o fonoaudiólogo. Outros profissionais, embora não necessitem de uma formação específica, requerem um treinamento prévio. Antes de seu uso, portanto, sugere-se uma consulta aos manuais de aplicação e correção dos instrumentos [...] (SÃO PAULO, 2013).

No Brasil, o uso de testes psicológicos constitui função privativa do psicólogo, conforme dispõe o art. 13 da Lei 4.119/1962. A Resolução CFP nº 09/2018 estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo e regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI). Neste sistema, constam os testes que são de uso privativo do psicólogo. A lista completa pode ser consultada no site do Conselho Federal de Psicologia e nela não consta a Escala de Pontuação para Autismo na Infância (CARS).

Ainda no campo da Atenção à Pessoa com TEA, a Análise do Comportamento Aplicada (ABA) é uma área da Teoria Comportamental que se dedica a observar, analisar e explicar a relação entre o ambiente, o comportamento humano e a aprendizagem, sendo componentes dessa teoria o Condicionamento Operante, o Reforço, a Punição e a Extinção (ABREU E ANDRADE *et al.*, 2014).

A Análise do Comportamento Aplicada produz conhecimento e tecnologias para a intervenção social com base nos pressupostos da Teoria Comportamental.



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Esse procedimento pode ser utilizado em diversos contextos e em diferentes populações, como na intervenção de crianças com Transtornos do Espectro do Autismo. Ivar Lovaas foi o pioneiro na utilização da intervenção ABA nessa população (ABREU E ANDRADE *et al.*, 2014).

Camargo e Rispoli (2013, p. 640) discorrem que o transtorno do espectro do autismo “não possui cura nem causas claramente conhecidas” e que “os métodos educacionais com base na psicologia comportamental têm demonstrado reduzir os sintomas do espectro do autismo e promover uma variedade de habilidades sociais, de comunicação e comportamentos adaptativos”.

Segundo Fernandes e Amato (2013), diversos estudos sobre programas baseados na ABA exigem a verificação detalhada dos fatores ambientais e de sua interferência nos comportamentos da criança com TEA e requerem “formação específica e consistente dos terapeutas”, bem como advogam que a participação dos pais para uma estimulação mais intensiva no ambiente doméstico é um dos pontos a favor da utilização das abordagens de ABA.

O método ABA é baseado na análise do comportamento. No Brasil, não existe a regulamentação da profissão de analista comportamental, sendo uma área de atuação passível de ser exercida por profissionais de diversas áreas. De acordo com o site da Associação Brasileira de Psicoterapia e Medicina Comportamental (ABPMC), a entidade aprovou o regulamento do processo de acreditação de analistas do comportamento no Brasil, em setembro de 2014, com objetivo de monitorar a qualidade da prática do analista do comportamento brasileiro (ABPMC, 2018).

A Resolução Cofen nº 599/2018, que trata da atuação da enfermagem em saúde mental e psiquiatria, em seu Artigo 2º, estabelece que:

[...] Art. 2º - Para atuação em Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria, o Enfermeiro deverá, preferencialmente, ter pós-graduação em Saúde Mental, Enfermagem Psiquiátrica ou Atenção Psicossocial, de acordo com a legislação educacional brasileira [...] (COFEN, 2018).





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

A equipe de enfermagem envolvida na atenção à Saúde Mental e Psiquiatria é formada por enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, que devem executar suas atribuições em conformidade com o disposto na Lei nº 7.498/1986 e no Decreto nº 94.406/1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país.

Segundo o Preâmbulo do Código de Ética do Profissional de Enfermagem (CEPE) o profissional participa de todos os processos que envolvem o cuidado à pessoa, atuando na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais (COFEN, 2017). Os Princípios Fundamentais do Código de Ética também evidenciam que:

[...] participa, como integrante da equipe de Enfermagem e de saúde, na defesa dos princípios das Políticas Públicas de saúde, com ênfase nas políticas de saúde que garantam a universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde [...] (COFEN, 2017).

### 3. Da conclusão

O tratamento do autismo deve ser realizado por equipe multidisciplinar, composto por diversos profissionais, dentre eles, o enfermeiro.

Considerando as características e a legislação do cuidado à pessoa com TEA, bem como a aplicação do teste de escala CARS e do método ABA — que não são privativos do profissional de psicologia, mas fazem parte do escopo de avaliação e tratamento da pessoa com TEA —, conclui-se que o enfermeiro, como membro da equipe de saúde, poderá aplicar a escala CARS para avaliação da pessoa com TEA conforme protocolos institucionais, bem como aplicar a metodologia ABA, desde que esteja devidamente capacitado.

**É o parecer.**

### Referências



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

ABREU E ANDRADE, A. *et al.* Manual de Equipe ABA e Autismo. 2014. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/xs001c>. Acesso em 28 out. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOTERAPIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL (ABPMC). Comissão de Acreditação da ABPMC. Acreditação de Analistas do Comportamento pela ABPMC: Um breve exame da história desse processo, de sua função e de possíveis caminhos para seu futuro. Manuscrito originalmente publicado no Boletim Contexto da Associação Brasileira de Psicoterapia e Medicina Comportamental (ABPMC) em 28 de dezembro de 2018. Disponível em: <http://abpmc.org.br/publicacoes.php?inf=17>. Acesso em 27 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm). Acesso em 11 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html). Acesso em 10 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Disponível em <https://transparencia.cfp.org.br/crp01/legislacao/lei-411962-regulamenta-a-profissao-de-psicologo/>. Acesso em 2 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do Art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm). Acesso em



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

2 out. 2020.

CAMARGO, S.P.H.; RISPOLI, M. Análise do comportamento aplicada como intervenção para o autismo: definição, características e pressupostos filosóficos. Revista Educação Especial | v. 26 | n. 47 | p. 639-650 | set./dez. 2013 Santa Maria. Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/272706289\\_Analise\\_do\\_comportamento\\_aplicada\\_como\\_intervencao\\_para\\_o\\_autismo\\_definicao\\_caracteristicas\\_e\\_pressupostos\\_filosoficos/link/568a0d1908aebccc4e18361b/download](https://www.researchgate.net/publication/272706289_Analise_do_comportamento_aplicada_como_intervencao_para_o_autismo_definicao_caracteristicas_e_pressupostos_filosoficos/link/568a0d1908aebccc4e18361b/download). Acesso em 20 out.2020.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em 21 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Resolução Cofen nº 599/2018. Aprova Norma Técnica para Atuação da Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria, nos termos do anexo a esta Resolução. Disponível em [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-599-2018\\_67820.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-599-2018_67820.html). Acesso em 21 out. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº 09, de 25 de abril de 2018. Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017. Disponível em: <http://www.crp11.org.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-09-2018-com-anexo.pdf>. Acesso em 22 out. 2020.

FERNANDES, F.D.M.; AMATO, C. A. de La H. Análise de Comportamento Aplicada e Distúrbios do Espectro do Autismo: revisão de literatura. CoDAS, São Paulo, v. 25, n. 3, p. 289-296, 2013. Disponível em:



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2317-17822013000300016&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2317-17822013000300016&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 21 out. 2020.

PEREIRA, A.; RIESGO, R.S.; WAGNER, M. B. Autismo infantil: tradução e validação da Childhood Autism Rating Scale para uso no Brasil. J. Pediatr. (Rio J.) v.84 n.6 Porto Alegre nov./dez. 2008. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0021-75572008000700004&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572008000700004&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em 22 out. 2020.

PINTO, R.N.M. *et al.* Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. Rev. Gaúcha Enferm. vol.37 no.3 Porto Alegre 2016 Epub Oct 03, 2016. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-14472016000300413&lng=en&nrm=iso](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-14472016000300413&lng=en&nrm=iso). Acesso em 2 out.2020.

RAPIN, I.; GOLDMAN, S. A escala CARS brasileira: uma ferramenta de triagem padronizada para o autismo. J Pediatr. (Rio J.) v.84 n.6 Porto Alegre nov./dez. 2008. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0021-75572008000700001&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572008000700001&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em 21 out. 2020.

SÃO PAULO (ESTADO). Secretaria de Estado da Saúde. São Paulo. Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Protocolo do Estado São Paulo de diagnóstico, tratamento e encaminhamento de pacientes com transtorno do espectro autista (TEA) / São Paulo; SES/SP; SDPD/SP; 2013. 56 p. tab. Disponível em: [http://bases.bireme.br/cgi-](http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IscScript=iah/iah.xis&src=google&base=LILACS&lang=p&nextAction=lnk&exprSearch=673784&indexSearch=ID)

[bin/wxislind.exe/iah/online/?IscScript=iah/iah.xis&src=google&base=LILACS&lang=p&nextAction=lnk&exprSearch=673784&indexSearch=ID](http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IscScript=iah/iah.xis&src=google&base=LILACS&lang=p&nextAction=lnk&exprSearch=673784&indexSearch=ID). Acesso em 2 out. 2020

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS – SATEPSI. Disponível em: [https://satepsi.cfp.org.br/lista\\_teste\\_completa.cfm](https://satepsi.cfp.org.br/lista_teste_completa.cfm). Acesso em 22 out. 2020.



## **Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo**

**Aprovado na Reunião da Câmara Técnica, em 11 de novembro de 2020.**

**Homologado na 1.143ª Reunião Plenária Ordinária.**